AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SMS – JEQUIÉ-BA

1.1 OBJETO: ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO INTELECTUAL, PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ-BAHIA. O Edital e os anexos ficarão disponíveis gratuitamente no Diário Oficial do Município endereço eletrônico, em PDF. https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde. A Entrega das Propostas devem ser entregues no Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, sala 14, localizada na Rua D. Pedro II, n.º 88, Bairro Centro, Jequié-Ba, das 08:00 às 12:00, das 14:00 às 16:00. Jequié, a partir do dia 14 setembro de 2026. Departamento de Compras e Licitações/Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, situado à Rua Dom Pedro II nº 88, CEP: 45.200.263, Bairro Centro, Jequié/BA.

Jamile Andrade Carvalho Nogueira
Presidente da Comissão do Credenciamento de Prestadores de Saúde
Portaria nº09/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SUS Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ:

Considerando o interesse de dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento dos usuários do SUS;
Considerando a necessidade de habilitar interessados dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;
Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, e ainda o que dispõe os artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Torna público que se acha aberto na Prefeitura Municipal de Jequié, através da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua D. Pedro II, n.º 88, Centro, Jequié-Ba, o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, que visa o credenciamento e formação de um banco de prestadores do SUS/Jequié para possível contratação de empresas organização da sociedade civil (osc) prestadoras de procedimentos de assistência à saúde de apoio diagnóstico e terapêutico, através da reabilitação intelectual e/ou transtorno do espectro autista, como uma medida essencial e estratégica para diversas situações que envolvem a saúde mental, a educação e o desenvolvimento cognitivo dos indivíduos.

O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, gratuitamente, no Diário Oficial do Município endereço eletrônico https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial. A oferta dos procedimentos deverá ser entregue conforme planilha e descritivo anexo I.

1.2 Para ser admitido ao presente Chamamento Público para Credenciamento, deverá o interessado protocolar e entregar, a documentação para Habilitação e Proposta de Preços, à Comissão do Credenciamento de Prestadores de Saúde, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reabilitação intelectual, mediante recibo, no Departamento Administrativo e Financeiro, sala 14, da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié. A Entrega das Propostas devem ser entregues, das 08:00 às 12:00, das 14:00 às 16:00. Jequié, a partir do dia 08 setembro de 2026. Departamento de Compras e Licitações/Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, situado à Rua Dom Pedro II nº 88, CEP: 45.200.263, Bairro Centro, Jequié/BA.

Jequié-Ba, 11 de setembro de 2026.

Jamile Andrade Carvalho Nogueira
Presidente da Comissão do Credenciamento de Prestadores de Saúde
Portaria nº09/2026

1. Do Objeto

1.1. Contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC) para prestação de serviços de reabilitação intelectual, para crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-Bahia.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal n. 24.910.

1.3. O objeto do presente é o chamamento de Organização da Sociedade Civil (OSC), com ou sem fins lucrativos, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para a prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à prestação de consulta neuropsicológicas aos usuários do SUS.

2. Da Compra dos Procedimentos de Saúde

2.1. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o Art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos;
2.2.1. A compra de procedimentos ambulatoriais de reabilitação intelectual, para crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista no Município, deverá atender às especificações e condições especiais, que serão abaixo discriminadas nos itens seguintes.

2.2.2 ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
01	Atendimento Especializado em Reabilitação Intelectual, Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) Garantir atendimento especializado por meio de serviços de: • Avaliação multiprofissional; • Psicologia; • Nutricionista; • Fisioterapia; • Fonoaudiologia;	**SERVIÇO**	**1000**

	• Terapia ocupacional; • Psicopedagogia; • Serviço social; • Estimulação precoce. • Orientação às famílias; • Elaboração e acompanhamento de Plano Terapêutico Individual.		

O custo estimado total da contratação, para o credenciamento é de **R$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil reais)**. Conforme pesquisa de preço, e valor estabelecido pela gestão para ser praticado.

Os **1.000 (mil) atendimentos** previstos para a contratação dos serviços especializados de reabilitação intelectual, destinados a crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), serão contabilizados e faturados mediante **ciclos mensais de acompanhamento individual dos pacientes**, conforme metodologia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Inicialmente, cada paciente será submetido a **avaliação inicial**, a partir da qual será definido o seu Plano Terapêutico e as especialidades profissionais necessárias ao seu acompanhamento, dentre as **07 (sete) especialidades** disponibilizadas pela contratada.

O paciente poderá ser acompanhado por **1 (uma) ou mais especialidades profissionais**, conforme suas necessidades clínicas e terapêuticas, sendo os atendimentos realizados de forma contínua e, no mínimo, semanalmente, de acordo com o Plano Terapêutico Individualizado.

Para fins de **medição, contabilização e faturamento**, independentemente da quantidade de especialidades ou profissionais envolvidos no acompanhamento de determinado paciente durante o mês, será considerado **01 (um) atendimento mensal por paciente**.

Assim, ao final de cada ciclo mensal de acompanhamento, cada paciente que tenha permanecido em atendimento durante o respectivo mês será contabilizado como **01 (um) atendimento**, sendo este quantitativo deduzido do saldo global de **1.000 (mil) atendimentos contratados**.

Para cada atendimento mensal contabilizado, será devido à contratada o valor unitário de **R$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais)**.

Dessa forma, o valor a ser faturado mensalmente será obtido pela multiplicação do número de pacientes que concluíram o respectivo ciclo mensal de acompanhamento pelo valor unitário de R$ 736,00, observado o limite do quantitativo total contratado.

Caso o paciente **não receba alta ao final do mês** e permaneça em acompanhamento no mês subsequente, será iniciado novo ciclo mensal de atendimento. Nesse caso, o

paciente será novamente contabilizado para fins de medição e faturamento, gerando **01 (um) novo atendimento mensal** e o correspondente pagamento de R$ 736,00, desde que efetivamente tenha permanecido em acompanhamento durante o novo ciclo.

Ressalta-se que a contabilização não ocorrerá por sessão realizada, por profissional ou por especialidade, mas **por paciente acompanhado durante cada ciclo mensal**, de modo que a quantidade de profissionais e especialidades utilizadas no tratamento de cada paciente não alterará o quantitativo de atendimento mensal contabilizado.

O fluxo de medição e faturamento será aplicado **individualmente para cada paciente atendido por cada uma das contratadas habilitadas no chamamento**, mediante comprovação da efetiva prestação do serviço, observando-se os registros de atendimento, o Plano Terapêutico Individualizado e os demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Exemplo prático

Para fins de esclarecimento, caso uma contratada acompanhe durante determinado mês, **20 pacientes**, ainda que esses pacientes sejam atendidos por diferentes profissionais e em diferentes especialidades, serão contabilizados **20 atendimentos mensais**, correspondendo ao faturamento de:

20 atendimentos × R$ 736,00 = R$ 14.720,00.

Se, no mês seguinte, os mesmos 20 pacientes permanecerem em acompanhamento, será contabilizado um novo ciclo de **20 atendimentos**, gerando novo faturamento de R$ 14.720,00, desde que os atendimentos tenham sido efetivamente prestados e devidamente comprovados.

O quantitativo de **1.000 atendimentos** constitui, portanto, o **limite global de ciclos mensais de acompanhamento contratados**, e não o número de sessões individuais ou de procedimentos realizados por profissional.

3. Da Remuneração dos procedimentos

3.1. - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Jequié pagará, mensalmente, ao prestador de procedimentos de saúde, pelos procedimentos efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valor descriminado neste edital.
3.1.1 - Resguardado o preço da tabela ora elaborada destes procedimentos, a SMS/Jequié poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite, conforme Portaria nº 1.606/GM de 11/09/01, criar incentivos de valorização que alterem o valor dos procedimentos pagos;
3.1.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2113 - Manutenção das Ações do Centro de Reabilitação

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

4 - Do Prazo

4.1. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.
4.2. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem anterior, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.
4.3. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.
4.4.O contrato para a prestação de procedimentos de saúde aos usuários do SUS/Jequié terá um prazo de 12 (dose) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta) meses, em caráter excepcional, findo o qual é assegurado ao prestador o direito de participar de novo credenciamento.

5. Das Condições de Participação

5.1. Poderão participar do banco de prestadores do SUS/Jequié as pessoas Organização da Sociedade Civil (OSC), de forma complementar, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, com sede no município de Jequié, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexo, e em especial as seguintes:
a) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a.1) estar sob processo de falência ou concordata;

a.2) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

a.2.1) sócios e diretores que ocupem cargo, função de chefia e assessoramento no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90;

5.1.1. Serão considerados inabilitados na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital;
5.2. Considera-se integrante do banco de prestadores apenas os que preencherem os requisitos e apresentarem a documentação de habilitação descriminada nos itens 7 e 8.

6. Da Apresentação da Documentação e Proposta

6.1. Os interessados deverão entregar no local e horário indicados no preâmbulo deste Edital, pelo período estabelecido em prazo as Certidões válidas referentes as documentações exigida no item 7 e a planilha dos serviços ofertados, exigida no anexo I. Cada uma em envelope separado, opaco, fechado, inviolado e lacrado, dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação, da seguinte forma:

Envelope nº 1: contendo certidões com regularidade fiscal, e os documentos correspondentes à habilitação (item 7), indicando externamente:

ENVELOPE 1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
Prefeitura Municipal de Jequié
Reabilitação intelectual, para crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista.

Envelope nº 2: deverá conter a proposta de execução dos procedimentos, com a oferta mensal de cada procedimento consulta neuropsicológica que pretende oferecer na rede SUS/Jequié, discriminado através de planilha demonstrativa a formatação e conteúdo dos testes, indicando número de sessões por usuário, assim como descritivo do relatório que informará o diagnóstico, impressa e assinada, explicitada no anexo I, indicando externamente:

ENVELOPE 2 - PROCEDIMENTOS OFERTADOS
Prefeitura Municipal de Jequié
Reabilitação intelectual, para crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista.

6.2. Para quantificação dos procedimentos a serem contratados serão levados em consideração parâmetros de produtividade por capacidade instalada, e necessidades de complementação do quantitativo de procedimentos já contratados neste Chamamento Público.

6.3. O município de Jequié não se obriga a adjudicar todos os procedimentos ofertados pelas empresas. Reserva-se o direito de adjudicar os procedimentos necessários e na quantidade adequada a demanda estimada de acordo com parâmetros empregados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. Da especificação da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
01	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO INTELECTUAL, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) Garantir atendimento especializado por meio de serviços de: • Avaliação multiprofissional; • Psicologia; • Nutricionista; • Fisioterapia; • Fonoaudiologia; • Terapia ocupacional; • Psicopedagogia; • Serviço social; • Estimulação precoce. • Orientação às famílias; • Elaboração e acompanhamento de Plano Terapêutico Individual.	**SERVIÇO**	**1000**

O custo estimado total da contratação, para o credenciamento é de **R$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil reais)**. Conforme pesquisa de preço, e valor estabelecido pela gestão para ser praticado.

6.5. Especificações do Serviço:

O serviço deverá contemplar atendimento especializado voltado à avaliação, habilitação e reabilitação de usuários com deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando ao desenvolvimento das habilidades cognitivas, funcionais, comunicacionais, comportamentais, sociais e de autonomia, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

6.5.1 O serviço deverá contemplar, quando indicado pela equipe multiprofissional:

- Avaliação multiprofissional inicial;
- Elaboração do Plano Terapêutico Individual (PTI);
- Atendimentos especializados de habilitação e reabilitação intelectual;
- Estimulação do desenvolvimento neuropsicomotor, cognitivo e funcional;

- Desenvolvimento das habilidades de comunicação, interação social e comportamento adaptativo;
- Treinamento das atividades de vida diária (AVDs) e atividades instrumentais da vida diária (AIVDs);
- Orientação e acompanhamento familiar;
- Reavaliações periódicas da evolução clínica e funcional;
- Emissão de relatórios técnicos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5.2 A instituição credenciada deverá possuir equipe multiprofissional compatível com os serviços ofertados, composta por profissionais legalmente habilitados, conforme a necessidade assistencial, incluindo, quando aplicável:

- Psicólogo;
- Nutricionista;
- Fonoaudiólogo;
- Terapeuta Ocupacional;
- Fisioterapeuta;
- Assistente Social;
- Pedagogo ou Psicopedagogo;
- Outros profissionais que componham a equipe interdisciplinar de reabilitação, conforme a legislação vigente.

6.5.3 Forma de Execução

- Os atendimentos ocorrerão mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.
- O prestador deverá manter prontuário individual atualizado para cada usuário, em conformidade com a legislação vigente.
- O atendimento deverá observar os protocolos clínicos, normas técnicas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- A frequência e a duração dos atendimentos serão definidas conforme avaliação da equipe multiprofissional e o Plano Terapêutico Individual.

6.5.4 Infraestrutura Mínima

A instituição deverá dispor de:

- Ambiente acessível, conforme a legislação de acessibilidade;
- Salas adequadas para atendimentos individuais e coletivos;
- Espaço destinado às atividades terapêuticas;

- Equipamentos, materiais e recursos terapêuticos compatíveis com as modalidades ofertadas;
- Sanitários acessíveis;
- Recepção e área de espera adequadas aos usuários e acompanhantes.

6.5.6 Fluxo do atendimento / pagamento / especificações

- **Avaliação inicial multiprofissional:** cada paciente deverá ser submetido a uma avaliação inicial multiprofissional, destinada à identificação das necessidades específicas, potencialidades, limitações e definição do plano individual de acompanhamento e intervenção.

- **Equipe multiprofissional:** a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe composta por **07 (sete) especialidades profissionais**, conforme habilitação e especificações estabelecidas no edital, podendo os profissionais atuar de forma individual ou integrada, de acordo com as necessidades identificadas na avaliação inicial.

- **Definição das especialidades utilizadas:** não haverá quantidade mínima obrigatória de profissionais/especialidades a serem utilizados para cada paciente. A quantidade e as especialidades necessárias serão definidas de acordo com a avaliação inicial multiprofissional e a evolução do paciente.

- **Flexibilidade do atendimento:** o paciente poderá ser acompanhado por **01 (um) ou por todos os profissionais/especialidades disponíveis**, conforme a necessidade terapêutica identificada, sem que a quantidade de profissionais utilizados implique alteração do valor unitário estabelecido para o atendimento.

- **Frequência mínima:** cada paciente deverá receber atendimento **pelo menos 01 (uma) vez por semana**, dentro do mês de referência, observadas as necessidades estabelecidas no plano individual de acompanhamento.

- **Duração dos atendimentos:** cada atendimento realizado por profissional deverá possuir duração mínima de **50 (cinquenta) minutos**, não sendo considerado atendimento válido aquele realizado em período inferior ao estabelecido.

- **Acompanhamento continuado:** além das intervenções específicas, o serviço deverá contemplar orientações aos pacientes e/ou responsáveis, acompanhamento da evolução clínica e funcional, registro das intervenções realizadas e demais ações necessárias à continuidade do processo de reabilitação.

- **Plano individual de acompanhamento:** os atendimentos deverão observar as necessidades identificadas na avaliação inicial e as alterações verificadas durante o acompanhamento, permitindo a adequação das especialidades e estratégias utilizadas conforme a evolução do paciente.

- **Critério para contabilização do atendimento:** O paciente poderá ser acompanhado por 1 (uma) ou mais especialidades profissionais, conforme suas necessidades clínicas e terapêuticas, sendo os atendimentos realizados de forma contínua e, no mínimo, semanalmente, de acordo com o Plano Terapêutico Individualizado.

 Para fins de medição, contabilização e faturamento, independentemente da quantidade de especialidades ou profissionais envolvidos no acompanhamento de determinado paciente durante o mês, será considerado 01 (um) atendimento mensal por paciente.

 Assim, ao final de cada ciclo mensal de acompanhamento, cada paciente que tenha permanecido em atendimento durante o respectivo mês será contabilizado como 01 (um) atendimento, sendo este quantitativo deduzido do saldo global de 1.000 (mil) atendimentos contratados.

- **Continuidade no mês subsequente:** caso o paciente não receba alta e necessite continuar em acompanhamento no mês seguinte, será considerado **novo atendimento para fins de faturamento**, gerando novo valor unitário de pagamento à CONTRATADA, conforme valor previamente estabelecido no edital.

- **Valor unitário:** o valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA por cada atendimento será **fixo e previamente definido no edital do Chamamento Público**, não sendo alterado em razão da quantidade de profissionais ou especialidades utilizadas no acompanhamento do paciente.

- **Ausência de limitação de profissionais:** o valor unitário fixado para o atendimento **não limitará a quantidade de profissionais/especialidades que deverão ser utilizados pela CONTRATADA**, sempre que a avaliação inicial ou a evolução do paciente indicar a necessidade de intervenção de diferentes profissionais.

- **Responsabilidade pela composição do atendimento:** caberá à CONTRATADA organizar sua equipe e definir, com base na avaliação multiprofissional e no plano individual de acompanhamento, quais profissionais deverão participar do atendimento de cada paciente.

- **Registros dos atendimentos:** a CONTRATADA deverá manter registros individualizados dos pacientes, contendo, no mínimo, avaliação inicial, plano de acompanhamento, profissionais envolvidos, datas e duração dos atendimentos, evolução e demais informações necessárias à comprovação da execução do serviço.

- **Comprovação da execução:** o pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação comprobatória dos atendimentos realizados no período, conforme procedimentos de fiscalização e faturamento definidos pela SMS Jequié.

- **Alta do paciente:** a alta deverá ocorrer quando, mediante avaliação da equipe responsável, forem atingidos os objetivos estabelecidos ou quando não houver indicação de continuidade do acompanhamento, devendo ser devidamente registrada no prontuário ou documentação individual do paciente.

- **Continuidade assistencial:** a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade do acompanhamento dos pacientes enquanto houver indicação técnica, dentro da vigência do contrato, evitando interrupções injustificadas e observando o fluxo de encaminhamento e autorização estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **Integração multiprofissional:** sempre que necessário, os profissionais deverão atuar de maneira articulada, compartilhando informações pertinentes ao acompanhamento do paciente e buscando uma abordagem integral das necessidades relacionadas à deficiência intelectual e/ou ao TEA.

- **Público-alvo:** o serviço será destinado a **crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, conforme encaminhamento, critérios de elegibilidade e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

- **Natureza do serviço:** a prestação deverá ser realizada de forma contínua, individualizada e baseada nas necessidades de cada paciente, não devendo a CONTRATADA restringir ou reduzir a assistência necessária em razão do valor fixado por atendimento.

- **Pagamento:** o pagamento será realizado de acordo com o quantitativo de atendimentos efetivamente concluídos e devidamente comprovados no período, através de relatórios, observando-se o valor unitário fixado no edital e as regras de medição, fiscalização e faturamento estabelecidas pela SMS Jequié.

6.6 – Do Regime de execução, Local e da forma do fornecimento

6.6.1. O fornecimento contratado será realizado por execução direta.

6.6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade: Conforme direcionamento da SMS, em unidades de saúde da rede, assim como em consultório próprio da empresa contratada localizado no município de Jequié-Bahia.

b) Periodicidade do fornecimento: O serviço deverá ser executado dentro do período de 12 (doze) meses.

6.6.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela secretaria solicitante.

6.7. Da abertura do envelope

6.7.1. A Comissão de Credenciamento constituída para o presente Chamamento analisará e julgará a documentação relacionada no item 7 segundo os critérios estabelecidos neste Edital.
6.7.2. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.
6.7.2.1. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e no artigo 25 da Lei nº 8.080/1990.
6.7.3. A reunião de verificação documental para habilitação será realizada conforme convocação de recebimento de documentação, sendo divulgada data via Diário Oficial do Município endereço eletrônico, https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial , de forma complementar;
6.7.4. É facultado o comparecimento dos participantes à reunião.
6.7.5. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município endereço eletrônico, https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial ;

6.7.6. Da decisão de inabilitação caberá recurso, conforme disposto na Lei nº14.133/2021 e suas alterações, qual deverá ser dirigida à Comissão de Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde;
6.7.7. Após análise da habilitação, será encaminhado o envelope das propostas do quantitativo para análise e rateio consoante disposto os itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 do presente Edital, qual restará determinada para efetiva adjudicação e contratação dos prestadores.

7. Da Documentação de Habilitação

Para o cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa à capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e jurídica e outros documentos abaixo relacionados:

7.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

i) Alvará de localização e funcionamento da Fazenda Municipal ou se for o caso DIE (documento de inscrição estadual);

j) Certidão de inexistência de débito para com o Sistema de Seguridade Social (CND);

k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

l) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.3.Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
Qualificação Técnica:
a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o fornecedor executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.
a.2) Alvará sanitário e Alvará de funcionamento.

a.1.1) através de documento que comprove que o proponente tem no seu quadro permanente, na data da entrega dos envelopes, profissionais contratados com experiência no exercício de função; para o atendimento da exigência, o proponente deverá juntar relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis dos serviços, demonstrando a existência do vínculo entre ele e o proponente. A proponente deverá também juntar declaração, na forma do **(anexo IV)**, de que se obriga a manter, após o início do contrato, no seu quadro

permanente, os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, deverá ser efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme § 6 do Art. 67 da Lei 14.133/21;

a.1.2) comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data deste credenciamento, profissionais de nível superior, detentor de certificado de título de especialização / residência / estágio dos serviços ofertados;

a.1.3) comprovação de que o concorrente tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a operação de serviços e procedimentos de saúde;

a.1.4) comprovação e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento baseados na Consulta Pública nº 01 de 08/12/00 (MS/SAS), Resolução – RDC nº 50, de 21/02/02, e Resolução – RDC n.º 307, de 14/11/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde (MS/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

a.1.5) compromisso formal na forma do **(anexo IV)** de manter durante a vigência do contrato administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto deste credenciamento, e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

7.3.1. Relativos à Idoneidade Financeira:

a) Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados do último exercício, ou balanço de Abertura para empresa dos últimos dois anos, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, combinado com art. 69, I da Lei 14.133/21. Para as sociedades acionárias, obrigatoriamente aquelas demonstrações publicadas na forma da Lei. Para as sociedades limitadas, por documento firmado pelos representantes legais e por profissional habilitado;

b) Declaração firmada por representantes legais, com poderes para tanto, de que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções **(anexo V)**;

c) Certidões negativas de protestos nos últimos 5 (cinco) anos, de pedidos de falência ou concordata, e certidões de execução patrimonial e fiscal-tributária, expedidas pelos distribuidores forenses, em data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação. No caso dessas certidões serem positivas, fazê-las;

d) Certidão negativa de pedido de concordata ou falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, expedida até 30 dias antes da data da entrega das propostas;

e) Acompanhamento de comprovantes de pagamento das dívidas a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos processos judiciais respectivos, demonstrando tratar-se de caso que não onere a empresa.

Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio da empresa no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas, no ato, pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

8. Formas e Critérios de Seleção do fornecedor:

8.1. A SELEÇÃO DOS FORNECEDORES será realizada através de CREDENCIAMENTO, em atendimento ao que preconiza o artigo 79, inc. I da Lei 14.133/2021.

Diferente de outras modalidades de licitação, o credenciamento permite a contratação simultânea de diversos prestadores do serviço, desde que esses atendam aos requisitos estabelecidos em edital, assegurando maior disponibilidade e continuidade do serviço, especialmente em situações em que a demanda possa exceder a capacidade de um único fornecedor.

Além disso, o credenciamento garante isonomia e melhor atendimento à população, pois com o credenciamento de diversos prestadores do serviço, a assistência aos usuários não ficará desassistida.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento também permite à Administração pagar apenas pela produtividade dos serviços efetivamente prestados, de acordo com a tabela de valor previamente pactuada, o que torna a contratação mais vantajosa sob o aspecto orçamentário e financeiro.

A escolha do **CREDENCIAMENTO** para a contratação de serviços de reabilitação intelectual, para crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista, se justifica pela existência de uma demanda reprimida significativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-Bahia, aliada a um alto quantitativo de atendimentos solicitados pelo setor requerente, inclusive para usuários com Determinação Judicial, o que exige da Administração Pública uma solução eficiente, escalável e que garanta agilidade no acesso ao serviço.

Sendo assim, o **CREDENCIAMENTO** para prestação de Serviço de reabilitação intelectual, para crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista se apresenta como a alternativa mais vantajosa, segura e compatível com o interesse público, especialmente no contexto de uma política de saúde pública voltada para a ampliação do acesso a serviços especializados.

E a distribuição e análise da oferta será realizada de acordo com a ordem de apresentação das ofertas que serão aceitas e verificadas com base na capacidade instalada da unidade prestadora e deverá ser ratificada pela comissão que confirmará *in loco* a compatibilidade das informações prestadas. Verificando a quantidade ofertada com a capacidade instalada.

9 - Das Obrigações dos Prestadores de Procedimentos de Saúde.

09.1.1. Executar o serviço do objeto com qualidade, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.7. Executar os serviços de reabilitação intelectual para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), com qualidade, eficiência, segurança, ética e humanização, observando as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.1.8. Disponibilizar equipe multiprofissional habilitada, com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe, em quantidade suficiente para atender à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo de contratação.

9.1.10. Realizar avaliação inicial dos usuários e elaborar o Plano Terapêutico Individual (PTI), contendo os objetivos terapêuticos, a periodicidade dos atendimentos e os profissionais envolvidos.

9.1.11. Executar os atendimentos conforme o Plano Terapêutico Individual, realizando reavaliações periódicas e promovendo os ajustes necessários à evolução clínica e funcional do paciente.

9.1.12. Garantir atendimento humanizado, respeitando a dignidade, a individualidade, a privacidade e os direitos dos usuários e de seus familiares.

9.1.13. Manter prontuário individual atualizado de todos os pacientes atendidos, contendo avaliações, evolução clínica, frequência, procedimentos realizados e demais registros obrigatórios, observando a legislação vigente e o sigilo profissional.

9.1.14. Disponibilizar instalações físicas adequadas, acessíveis e compatíveis com a prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e prevenção contra incêndio.

9.1.15-Fornecer todos os materiais de consumo, equipamentos, mobiliários, recursos terapêuticos e insumos necessários à execução dos atendimentos, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde ou para os usuários.

9.1.16-Garantir que todos os profissionais utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotem as medidas de biossegurança previstas na legislação vigente.

9.1.17. Cumprir os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas técnicas e demais regulamentações expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié e pelos Conselhos Profissionais.

9.1.18. Receber exclusivamente os pacientes encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, observando os fluxos assistenciais estabelecidos.

9.1.19. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que comprometa a continuidade do atendimento ou a segurança dos usuários.

9.1.20. Emitir relatórios técnicos, evoluções, pareceres e demais documentos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as normas éticas e legais.

9.1.21. Encaminhar mensalmente a produção dos serviços executados, acompanhada da documentação comprobatória necessária para conferência, auditoria e processamento do pagamento.

9.1.22. Permitir e facilitar a fiscalização, auditoria, monitoramento e avaliação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Sistema Nacional de Auditoria, pelos órgãos de controle interno e externo e demais autoridades competentes, disponibilizando prontuários, registros e demais documentos relacionados à execução contratual.

9.1.23. Garantir a continuidade dos atendimentos aos usuários durante toda a vigência do contrato, evitando interrupções injustificadas do tratamento.

9.1.24. Substituir imediatamente qualquer profissional que não possua habilitação legal, apresente conduta incompatível com a prestação do serviço ou deixe de atender aos requisitos técnicos exigidos.

9.1.25. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais e informações clínicas dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), o Código de Ética das respectivas profissões e demais normas aplicáveis.

9.1.26. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

9.1.27. Responder por danos causados aos usuários, à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais durante a execução dos serviços.

9.1.28. Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor, taxa, complemento ou contraprestação pelos atendimentos realizados em decorrência deste credenciamento.

9.1.29. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação do SUS, das normas sanitárias vigentes e das demais disposições previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo contrato.
9.1.10. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de reabilitação intelectual para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), com qualidade, eficiência, segurança, ética e humanização, observando as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).
9.1.11. Manter sempre atualizado o prontuário do paciente e o arquivo dos prontuários/fichas clínicas em meio físico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados a partir do último registro ressalvados os prazos previstos em lei;
9.1.12. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
9.1.13. Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Jequié, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
9.1.14. Os procedimentos ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado (a) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias – membros do seu corpo clínico, profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) contratado (a), profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) contratado, ou se por este autorizado – são admitidos nas dependências do (a) contratado para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o contratante, sendo vedado o contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS/Jequié;
9.1.15. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos procedimentos oferecidos;
9.1.16. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
9.1.17. Assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

9.1.18. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
9.1.19. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário;
9.1.20. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
9.1.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
9.1.22. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
9.1.23. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Avaliação, Controle e Auditoria/Jequié nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos de saúde contratados;

10 - Das Penalidades

10.1. As entidades públicas, universitárias e filantrópicas estão submetidas às regras definidas pelo SMS/SUS/Jequié.
As entidades privadas lucrativas, contratadas pelo município, sejam por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo nº 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde;
a) advertência escrita;
b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
e) rescisão do contrato;
f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
g) declaração de inidoneidade;

§ 1° - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO (A).

§ 2° - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 7° do art.156 da Lei 14.133/21.

§ 3° - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A).

§ 4° - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" e "g" o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal N° 14.133/21.

§ 5° - A suspensão temporária das internações será determinada até que o CONTRATADO (A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. § 6° - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º - Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9° - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidira o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato;

10.2. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/Jequié, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;
10.3. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando a avaliação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou da inspeção, promovida pelo SMCAA/SUS/Jequié.

11. Das Obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

11.1. Pagar, até 45 (quarenta e cinco) dias após o mês ao qual os serviços foram prestados, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo SMCAA/SUS/ Jequié;
11.2. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
11.3. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
11.4. Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

12 - Das Disposições Gerais

12.1. Fica assegurado à Comissão Especial de Avaliação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no credenciamento;
12.2. As decisões da Comissão Especial de Avaliação serão comunicadas pelos meios disponíveis da Prefeitura Municipal de Jequié, e, conforme o caso, por publicação em Diário Oficial, em jornal ou outro veículo de comunicação local;
12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;
12.4. A Prefeitura Municipal de Jequié poderá, a qualquer tempo, motivadamente, prorrogar e adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular presente

credenciamento, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for;
12.5. A Prefeitura Municipal de Jequié poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço;
12.6. Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei;
12.7. A participação no presente credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

13. Homologação e Do Resultado

13.1. Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem por ele delegado, o resultado proferido pela Comissão do Credenciamento de Prestadores de Saúde Portaria nº09/2026, os proponentes selecionados serão convidados em publicação no Diário Oficial do Município, para comparecer em data, hora e local indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

14. Dos Recursos

14.1. Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas;
14.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão do Credenciamento de Prestadores de Saúde, no mesmo local da habilitação, sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dom Pedro II, n°88, Centro, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior competente, devidamente informados;
14.3. Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, como recibo;
14.4 O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo podendo se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Município assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Saúde;
14.4.1. Enquanto não forem decididos os recursos a que se der efeito suspensivo, a Comissão do Credenciamento de Prestadores de Saúde não efetivará a classificação das propostas;
14.5. Interposto o recurso, a Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Saúde informará aos proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis limitadas a discussão ao objeto recursal;
14.6. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos concorrentes que a solicitarem, através de requerimento, na Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Saúde, de onde não poderão ser retirados;
14.7 Caso o participante do processo de credenciamento deseje cópia de documentos juntados ao processo de credenciamento, poderá obtê-las mediante requerimento escrito;

14.8 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Saúde.

15. Do Contrato a Ser Firmado Com o Município De Jequié

15.1. Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a pessoa jurídica contemplada e o Município de Jequié, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do Anexo II, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei n° 14.133/2021.

15.2.O Contemplado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n°14.133/21.

15.2.1. A não assinatura do contrato por parte da pessoa jurídica contemplada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultada a Secretaria Municipal de Saúde, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

15.3. Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

15.4. A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

15.5. O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

15.6. A Prefeitura Municipal de Jequié se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes, inclusive por desqualificação do serviço.

15.7. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

15.8. O Termo de Ajuste de contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n°14.133/21.

16.Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde

Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde no endereço acima mencionado. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Jequié-Ba, com renúncia de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

Jequié, 11 de setembro de 2026.

Jamile Andrade Carvalho Nogueira
Presidente da Comissão do Credenciamento de Prestadores de Saúde
Portaria nº09/2026

ANEXO I – TABELA I DESCRIÇÃO DO OBJETO

Principais atribuições do Cargo	Local de lotação	Valor por avaliação	Quantidade Ofertada	Requisitos obrigatórios
Realizar atendimento especializado em reabilitação intelectual, deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista (TEA), mediante atendimento multiprofissional, individualizado e/ou em grupo, conforme as necessidades identificadas no processo de avaliação e no Projeto Terapêutico Singular (PTS)	Unidade de Saúde do prestador	R$ 736,00	1.000	Atender exclusivamente os usuários encaminhados e/ou regulados conforme o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde; Equipe multiprofissional compatível com os serviços ofertados e com o quantitativo de usuários pactuado; Profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos **Conselhos Profissionais**. Comprovação do vínculo dos profissionais com a entidade, mediante documentação aceita no edital; Responsável técnico pelo serviço, devidamente habilitado, quando exigido pela natureza da atividade; Espaço físico adequado para realização dos atendimentos individuais e/ou coletivos; Ambientes que assegurem privacidade, segurança, acessibilidade, conforto e condições adequadas de higiene; Equipamentos, mobiliários, materiais terapêuticos e recursos

				necessários à execução dos atendimentos; Disponibilidade de recursos e materiais compatíveis com as diferentes necessidades de suporte apresentadas pelos usuários; Capacidade para realizar avaliação, acompanhamento, reavaliação e registro da evolução dos usuários; Capacidade para elaborar e executar planos terapêuticos individualizados e/ou em grupo, de acordo com as necessidades identificadas; Capacidade de realizar orientação aos familiares e cuidadores; Capacidade de articulação com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde e com outras políticas públicas, quando necessário.

Demais informações que devem conter na oferta além da tabela:

***** conteúdo dos testes, indicação número de sessões por usuário, assim como descritivo do relatório que informará o diagnóstico, impressa e assinada.
* anexar ainda na proposta dos serviços cópias dos Diplomas das Graduação e Titulações, como relação nominal dos profissionais que executarão os atendimentos; carga horária semanal destes e número de turnos de atendimento de cada um.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO INTELECTUAL, PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO O (A) _____, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SUS.º 001/2026.

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.894.878/000-60, com serviços administrativos na Praça Duque de Caxias S/N, Térreo, Bairro Jequiezinho, município de Jequié – BA, neste ato representado pelo Exmo°. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA,** residente no município de Jequié – BA, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CNPJ sob nº 09.436.466/0001-09 com sede na Rua Dom Pedro II, 88, Térreo, bairro Centro, município de Jequié – BA, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, **MARIANA VAZ LEMOS DE FREITAS OLIVA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº XXXXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXX, nomeada pelo Decreto nº 27.533/2026, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) _____, com sede na _____, na Cidade de Jequié, Bahia, CNPJ n° _____, neste ato representado (a) pelo (a) seu Diretor, _____, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade _____ e CPF _____, de conformidade com o contrato social, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei

Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da , da Lei nº 14.133/21 de licitações e contratos administrativos, bem como as normas fixadas na Portaria nº2.567/2016 do Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no " inc. IV, art. 74 da Lei Federal 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Procedimentos de Saúde, referente ao **Processo de Chamamento Público para Credenciamento SUS nº 001/2026,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de procedimentos de saúde de realização de Avaliações Neuropsicológicas aos usuários do Sistema Único de Saúde, de nosso munícipio de forma complementar aos serviços públicos existentes no município da **CONTRATANTE,** integrante da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Jequié, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

§ 1º. A capacidade instalada do (a) **CONTRATADO (A)**, no cumprimento do contrato, encontra-se discriminada na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) parte integrante do presente instrumento.

§ 2º. a FPO será executada conforme TABELA I DESCRIÇÃO DO OBJETO anexo a este contrato.

§ 3º. O (a) **CONTRATADO (A)** não fará jus a qualquer indenização quando não houver necessidade de utilização de plenitude de sua capacidade instalada, referida no parágrafo anterior.

§ 4º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir o atendimento das demandas de saúde das pessoas com deficiência de acordo com o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos ora **CONTRATADOS**, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** em estabelecimento próprio do **CONTRATADO (A)**, sob a responsabilidade do Profissional/Técnico, _____, matrícula

no Conselho Regional de _____ da Bahia nº _____ com Alvará Sanitário atualizado expedido pelo órgão competente.

Parágrafo Único: Os procedimentos ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, poderão ser executados nas Unidades de Saúde próprias do município de Jequié com anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, se esta entender assim conveniente.

§ 1º. Alterações que impliquem mudanças na Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) devem ser solicitadas com antecedência de 60 (dias) e serão avaliadas pela CONTRATANTE que analisará a conveniência de manter os atendimentos ora CONTRATADOS.

§ 2º. Os atendimentos operacionalizados pelo (a) CONTRATADO (A) deverão atender as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará as pessoas com deficiência, usuárias do SUS, em consonância com a FPO e a agenda mensal compatível disponibilizada pelo (a) CONTRATADO (A).

1. A agenda mensal dos atendimentos do (a) CONTRATADO (A) estará à disposição da Coordenação da unidade da Rede Municipal de Saúde onde prestará estes atendimentos e deverá estar compatível com a Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO);

2. Os encaminhamentos para os serviços CONTRATADOS serão feitos pela Rede Municipal de Serviços de Saúde de Jequié, por meio de impresso de solicitação padronizado pela CONTRATANTE e autorizados previamente pela coordenação da rede municipal de saúde onde prestam os atendimentos;

3. O (A) CONTRATADO (A) encaminhará as solicitações dos atendimentos realizados para a Coordenação da Unidade da Rede Municipal de Saúde onde prestará estes atendimentos, para que seja feita a verificação dos atendimentos autorizados e realizados, revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) CONTRATADO (A).

§ 3º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do (a) **CONTRATADO (A)** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS** em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor (a) Técnico (a) será comunicada a **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jequié /BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Os procedimentos ora **CONTRATADOS** serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias

referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, abaixo relacionados, e são admitidos nas dependências do (a) **CONTRATADO (A)** para prestar procedimentos decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE,** sendo vedado ao contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS do município de Jequié.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO (A)**:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) **CONTRATADO (A)**;

III- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) **CONTRATADO (A)**, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. No tocante ao atendimento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - é vedada a cobrança por serviços, doações em dinheiro ou o fornecimento de material para exames da assistência devida ao paciente;

II – o (a) **CONTRATADO (A)** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) **CONTRATADO (A)** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

§ 6º. O (A) **CONTRATADO (A)** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 7º. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga ainda a:

I - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

II - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de procedimentos de saúde;

III - Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

IV - justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos procedimentos oferecidos;

VI - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de procedimentos de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

VIII - notificar a **CONTRATANTE** eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IX - Manter sempre atualizado registro, ficha clínica, serviços de documentação e arquivos, obedecendo aos prazos previstos em lei;

X - Entregar os resultados dos exames em tempo hábil, com prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de realização dos procedimentos, e compostos de laudo assinado e carimbado por responsável técnico, com devida identificação do cliente;

XI - A suspensão temporária dos procedimentos de saúde contratados deverá ser comunicada à Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), com prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao agendamento pré-estabelecido, ficando o (a) **CONTRATADO (A)** responsável por realizar o quantitativo de procedimentos suspensos imediatamente após o retorno das atividades. Em situações especiais ou de imprevisto onde haja impossibilidade de execução dos procedimentos pelo (a) **CONTRATADO (A)**, o (a) mesmo (a) deverá encaminhar com antecedência, justificativa formal à CERAJE, devendo ainda fixar em suas dependências, um aviso direcionado aos usuários dos SUS, esclarecendo os motivos do cancelamento do atendimento e data provável do retorno às atividades.

§ 8º. CONTRATADO (A) deverá manter os locais de atendimento em condições adequadas para prestações de atendimentos de saúde, conforme RDC ANVISA n.º 50, de 02/2002, RDC ANVISA 307, de 11/2002, RDC ANVISA n.º 63, de 11/2011, RDC ANVISA n.º 222, de 03/2018 e demais RDC relacionadas especificamente ao serviço ora contratado ou normativa vigente;

§ 9º. Permitir o acesso dos supervisores do **Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria** (SMCAA/SUS) de Jequié e dos auditores do Sistema Nacional de Auditoria – Componente Municipal do SMCAA/SUS nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos de saúde **CONTRATADOS**.

§ 10º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir que a quantidade de atendimentos disponibilizados na agenda esteja de acordo com a quantidade de atendimentos contratados;

§ 11º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as condições verificadas durante o processo de avaliação da qualificação técnica para a compra de procedimentos privados de forma complementar ao SUS.

§ 12º. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH principalmente com a:

I redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;

II que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam de sua saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A),** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, mediante o cumprimento das cláusulas deste contrato.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos procedimentos, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Regular o acesso para os procedimentos por meio da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), central integrante do Complexo Regulador Municipal a ser implantado na SMS de Jequié;

II. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato;;

III. Repassar os recursos relacionados ao presente Contrato, após o processamento da conta apresentada pelo (a) **CONTRATADO** (A), com a devida compatibilização e aprovação por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS):

a) Os relatórios de síntese de produção emitidos pelo SIA/SUS serão validados pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria e encaminhados para o Departamento Administrativo e Financeiro da SMS de Jequié;
b) Posteriormente à validação, as notas fiscais referentes à produção de procedimentos realizados serão solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária alocada no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde. Os recursos de custeio das atividades de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pelo Ministério da Saúde. Terão a seguinte Classificação funcional programática:

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 2113 – Manutenção das Ações do Centro de Reabilitação
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao (a) **CONTRATADO** (A), pelos atendimentos efetivamente prestados, conforme valor unitário de cada atendimento constante da *TABELA I DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo I).*

§ 1º. O presente contrato para os atendimentos em realização de Avaliação neuropsicológica completa tem um teto financeiro mensal estimado de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e o valor global estimado de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX, discriminados na FPO, parte integrante do presente instrumento.

§ 2º. O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) CONTRATADO (A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos atendimentos previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – o (a) **CONTRATADO** (A) apresentará relatório mensal para a área técnica competente desta **CONTRATANTE**, a qual será instruída com as faturas e documentos referentes aos atendimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento, os prazos estabelecidos e devidamente gerenciados pela **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

a) O (A) **CONTRATADO** (A) apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** lista dos usuários atendidos naquele mês acompanhada das solicitações de atendimento devidamente assinadas pelos responsáveis dos usuários atendidos e previamente autorizadas pela Coordenação da unidade da Rede Municipal de Saúde onde prestará o serviço. A validação dos atendimentos pela **CONTRATANTE** será executada pelo Departamento de Assistência a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

II - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da CONTRATANTE, esta garantirá ao (a) CONTRATADO (A) o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte;

III - As contas rejeitadas pelo Departamento de Assistência a Saúde da CONTRATANTE, ficarão à disposição do (a) CONTRATADO (A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.

IV - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos atendimentos não realizados, indevidos ou inapropriados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria operacional.

§ 2º. Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do (a) **CONTRATADO (A)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) **CONTRATADO (A)** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os procedimentos contratados não eximirá o (a) **CONTRATADO (A)** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º. O (A) **CONTRATADO (A)** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos procedimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 157, 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria MS n.º 1.286/93:

a) advertência escrita;

b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;

c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;

d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;

e) rescisão do contrato;

f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

g) declaração de inidoneidade.

§ 1°. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, por meio de auditoria operacional ou inspeção, e dela será notificada o (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 2°. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 7° do art.156 da Lei 14.133/21.

§ 3°. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ao (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 4°. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o (a) **CONTRATADO (A)** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

§ 5°. A suspensão temporária será determinada até que o (a) **CONTRATADO (A)** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6°. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) **CONTRATADO (A)** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9°. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidira o direito de a **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) **CONTRATADO (A)** negligenciar a prestação dos procedimentos ora **CONTRATADOS** a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e o (a) **CONTRATADO (A)**, que tenham como objeto à prestação de procedimentos de assistência à saúde aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato é de 12 (DOZE) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, em caráter excepcional, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e Prefeitura Municipal de Jequié, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 14.133/21, em particular o permissivo da inc. IV, art. 74, bem como 8.883/94, fazendo parte integrante deste termo, todo processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Jequié, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderam ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jequié/BA, _____ de _____ de 2026

MARIANA VAZ LEMOS DE FREITAS OLIVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF

Anexo III

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 204/2026

1- DO OBJETO

1.3 Contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC) para prestação de serviços de reabilitação intelectual, para crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-Bahia.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal n. 24.910.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seu artigo 74, inciso IV, c/c com o Decreto nº 24.910, de 28 de Dezembro de 2023.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

1.5. No presente caso, a Inexigibilidade por Credenciamento, torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Aumento da demanda reprimida por atendimento especializado.
- Necessidade de terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e estimulação precoce.
- Insuficiência de rede própria para absorver a fila de espera.

A Secretaria Municipal de Saúde possui a responsabilidade de assegurar assistência integral às pessoas com deficiência, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde.
Atualmente, verifica-se demanda crescente por serviços especializados de habilitação e reabilitação intelectual, inexistindo estrutura própria suficiente para absorver todos os usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde.

A celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil especializada permitirá ampliar a oferta de atendimentos, garantindo continuidade da assistência, atendimento multiprofissional, redução da fila de espera e melhoria da qualidade de vida dos usuários.
A demanda está alinhada às políticas públicas de atenção à pessoa com deficiência, promovendo cuidado integral, inclusão social e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
01	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO INTELECTUAL, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) Garantir atendimento especializado por meio de serviços de: • Avaliação multiprofissional; • Psicologia; • Nutricionista; • Fisioterapia; • Fonoaudiologia; • Terapia ocupacional; • Psicopedagogia; • Serviço social; • Estimulação precoce. • Orientação às famílias; • Elaboração e acompanhamento de Plano Terapêutico Individual.	**SERVIÇO**	**1000**

Conforme pesquisa de mercado realizada, o valor médio estimado para a prestação dos serviços corresponde a **R$ 861.330,00 (oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta reais)**. Entretanto, para fins de credenciamento e para a prestação do serviço, a **Secretaria Municipal de Saúde de Jequié (SMS)** estabeleceu como valor a ser praticado o montante de **R$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil reais)**.

A definição desse valor levou em consideração critérios de interesse público, disponibilidade orçamentária, viabilidade da execução dos serviços e a busca pela economicidade, observando os princípios da eficiência, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Ressalta-se que o valor fixado para o credenciamento é **inferior ao valor médio apurado na pesquisa de mercado**, representando uma contratação mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade da prestação dos serviços, desde que os credenciados atendam integralmente às especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Para definição do quantitativo, foram analisados os critérios conforme análise técnica dos profissionais do departamento solicitante, além disso, fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

3.1 Especificação do serviço:

O serviço deverá contemplar atendimento especializado voltado à habilitação e reabilitação de usuários com deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando ao desenvolvimento das habilidades cognitivas, funcionais, comunicacionais, comportamentais, sociais e de autonomia, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

O serviço deverá contemplar, quando indicado pela equipe multiprofissional:

- Avaliação multiprofissional inicial;
- Elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- Atendimentos especializados de habilitação e reabilitação intelectual;
- Estimulação do desenvolvimento neuropsicomotor, cognitivo e funcional;
- Desenvolvimento das habilidades de comunicação, interação social e comportamento adaptativo;
- Treino das atividades de vida diária (AVDs) e atividades instrumentais da vida diária (AIVDs);
- Orientação e acompanhamento familiar;
- Reavaliações periódicas da evolução clínica e funcional;
- Visitas escolares e domiciliares (em caso de necessidade);
- Emissão de relatórios técnicos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A instituição credenciada deverá possuir equipe multiprofissional compatível com os serviços ofertados, composta por profissionais legalmente habilitados, conforme a necessidade assistencial, incluindo, quando aplicável:

- Psicólogo;
- Nutricionista;

- Fonoaudiólogo;
- Terapeuta Ocupacional;
- Fisioterapeuta;
- Assistente Social;
- Pedagogo ou Psicopedagogo;
- Outros profissionais que componham a equipe interdisciplinar de reabilitação, conforme a legislação vigente.

As intervenções deverão priorizar o desenvolvimento e/ou manutenção de habilidades relacionadas a: comunicação e linguagem; interação e participação social; autonomia e independência; atividades de vida diária; habilidades motoras; habilidades cognitivas; aprendizagem; regulação emocional e comportamental; processamento e organização sensorial; participação familiar, escolar e comunitária; prevenção de agravos e redução de barreiras à participação social.

O serviço deverá assegurar atendimento multiprofissional, individualizado e/ou em grupo e baseado nas necessidades específicas de cada usuário, evitando a adoção de um modelo único de intervenção. A frequência, duração e composição das terapias deverão ser definidas a partir da avaliação multiprofissional e do **Projeto Terapêutico Singular (PTS)**, considerando idade, funcionalidade, necessidades de suporte e objetivos terapêuticos.

A Alta, ato que determina o encerramento da prestação de serviços, poderá ocorrer de acordo com os seguintes motivos: à pedido da família, alcance dos objetivos estabelecidos no Projeto Terapêutico Singular (PTS) mediante avaliação criteriosa da equipe multiprofissional.

Nos casos de alta em razão do alcance dos objetivos terapêuticos estabelecidos no Projeto Terapêutico Singular (PTS), caberá à instituição credenciada formalizar a alta do usuário, mediante relatório técnico fundamentado na avaliação da equipe, devendo encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, entregando presencialmente no setor responsável (Assistência à Saúde) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do momento da alta.

Após o recebimento da comunicação de alta, caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Jequié proceder ao preenchimento da vaga, observados os critérios de acesso ao serviço e a lista de espera vigente.

O Paciente poderá ser desligado caso haja 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa. A alta é diferente do desligamento. A alta se dá **quando os objetivos terapêuticos foram alcançados** ou por pedido da família.

900 Forma de Execução

- Os atendimentos ocorrerão mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

- O prestador deverá manter prontuário individual atualizado para cada usuário, em conformidade com a legislação vigente.
- O atendimento deverá observar os protocolos clínicos, normas técnicas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- A frequência e a duração dos atendimentos serão definidas conforme avaliação da equipe multiprofissional e o Plano Terapêutico Individual.

901 Infraestrutura Mínima

A instituição deverá dispor de:

- Ambiente acessível, conforme a legislação de acessibilidade;
- Salas adequadas para atendimentos individuais e coletivos;
- Espaço destinado às atividades terapêuticas;
- Equipamentos, materiais e recursos terapêuticos compatíveis com as modalidades ofertadas;
- Sanitários acessíveis;
- Recepção e área de espera adequadas aos usuários e acompanhantes.

Fluxo do atendimento / pagamento / especificações

- **Avaliação inicial multiprofissional:** cada paciente deverá ser submetido a uma avaliação inicial multiprofissional, destinada à identificação das necessidades específicas, potencialidades, limitações e definição do plano individual de acompanhamento e intervenção.

- **Equipe multiprofissional:** a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe composta por **07 (sete) especialidades profissionais**, conforme habilitação e especificações estabelecidas no edital, podendo os profissionais atuar de forma individual ou integrada, de acordo com as necessidades identificadas na avaliação inicial.

- **Definição das especialidades utilizadas:** não haverá quantidade mínima obrigatória de profissionais/especialidades a serem utilizados para cada paciente. A quantidade e as especialidades necessárias serão definidas de acordo com a avaliação inicial multiprofissional e a evolução do paciente.

- **Flexibilidade do atendimento:** o paciente poderá ser acompanhado por **01 (um) ou por todos os profissionais/especialidades disponíveis**,

conforme a necessidade terapêutica identificada, sem que a quantidade de profissionais utilizados implique alteração do valor unitário estabelecido para o atendimento.

- **Frequência mínima:** cada paciente deverá receber atendimento **pelo menos 01 (uma) vez por semana**, dentro do mês de referência, observadas as necessidades estabelecidas no plano individual de acompanhamento.

- **Duração dos atendimentos:** cada atendimento realizado por profissional deverá possuir duração mínima de **50 (cinquenta) minutos**, não sendo considerado atendimento válido aquele realizado em período inferior ao estabelecido.

- **Acompanhamento continuado:** além das intervenções específicas, o serviço deverá contemplar orientações aos pacientes e/ou responsáveis, acompanhamento da evolução clínica e funcional, registro das intervenções realizadas e demais ações necessárias à continuidade do processo de reabilitação.

- **Plano individual de acompanhamento:** os atendimentos deverão observar as necessidades identificadas na avaliação inicial e as alterações verificadas durante o acompanhamento, permitindo a adequação das especialidades e estratégias utilizadas conforme a evolução do paciente.

- **Critério para contabilização do atendimento:** O paciente poderá ser acompanhado por 1 (uma) ou mais especialidades profissionais, conforme suas necessidades clínicas e terapêuticas, sendo os atendimentos realizados de forma contínua e, no mínimo, semanalmente, de acordo com o Plano Terapêutico Individualizado.

 Para fins de medição, contabilização e faturamento, independentemente da quantidade de especialidades ou profissionais envolvidos no acompanhamento de determinado paciente durante o mês, será considerado 01 (um) atendimento mensal por paciente.

 Assim, ao final de cada ciclo mensal de acompanhamento, cada paciente que tenha permanecido em atendimento durante o respectivo mês será contabilizado como 01 (um) atendimento, sendo este quantitativo deduzido do saldo global de 1.000 (mil) atendimentos contratados.

- **Continuidade no mês subsequente:** caso o paciente não receba alta e necessite continuar em acompanhamento no mês seguinte, será considerado **novo atendimento para fins de faturamento**, gerando novo valor unitário de pagamento à CONTRATADA, conforme valor previamente estabelecido no edital.

- **Valor unitário:** o valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA por cada atendimento será **fixo e previamente definido no edital do Chamamento Público**, não sendo alterado em razão da quantidade de profissionais ou especialidades utilizadas no acompanhamento do paciente.

- **Ausência de limitação de profissionais:** o valor unitário fixado para o atendimento **não limitará a quantidade de profissionais/especialidades que deverão ser utilizados pela CONTRATADA**, sempre que a avaliação inicial ou a evolução do paciente indicar a necessidade de intervenção de diferentes profissionais.

- **Responsabilidade pela composição do atendimento:** caberá à CONTRATADA organizar sua equipe e definir, com base na avaliação multiprofissional e no plano individual de acompanhamento, quais profissionais deverão participar do atendimento de cada paciente.

- **Registros dos atendimentos:** a CONTRATADA deverá manter registros individualizados dos pacientes, contendo, no mínimo, avaliação inicial, plano de acompanhamento, profissionais envolvidos, datas e duração dos atendimentos, evolução e demais informações necessárias à comprovação da execução do serviço.

- **Comprovação da execução:** o pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação comprobatória dos atendimentos realizados no período, conforme procedimentos de fiscalização e faturamento definidos pela SMS Jequié.

- **Alta do paciente:** a alta deverá ocorrer quando, mediante avaliação da equipe responsável, forem atingidos os objetivos estabelecidos ou quando não houver indicação de continuidade do acompanhamento, devendo ser devidamente registrada no prontuário ou documentação individual do paciente.

- **Continuidade assistencial:** a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade do acompanhamento dos pacientes enquanto houver indicação

técnica, dentro da vigência do contrato, evitando interrupções injustificadas e observando o fluxo de encaminhamento e autorização estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **Integração multiprofissional:** sempre que necessário, os profissionais deverão atuar de maneira articulada, compartilhando informações pertinentes ao acompanhamento do paciente e buscando uma abordagem integral das necessidades relacionadas à deficiência intelectual e/ou ao TEA.

- **Público-alvo:** o serviço será destinado a **crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, conforme encaminhamento, critérios de elegibilidade e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

- **Natureza do serviço:** a prestação deverá ser realizada de forma contínua, individualizada e baseada nas necessidades de cada paciente, não devendo a CONTRATADA restringir ou reduzir a assistência necessária em razão do valor fixado por atendimento.

- **Pagamento:** o pagamento será realizado de acordo com o quantitativo de atendimentos efetivamente concluídos e devidamente comprovados no período, através de relatórios, observando-se o valor unitário fixado no edital e as regras de medição, fiscalização e faturamento estabelecidas pela SMS Jequié.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução direta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade: Conforme direcionamento da SMS, em unidades de saúde da rede, assim como em espaço próprio da empresa contratada localizado no município de Jequié-Bahia.

b) Periodicidade do fornecimento: O serviço deverá ser executado dentro do período de 12 (doze) meses.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela secretaria solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC) para prestação de serviços de reabilitação intelectual, para crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectroautista, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-Bahia, necessários à continuidade da solução das necessidades nas dependências da Administração Municipal.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade ao fornecimento do serviço, que dão sustentabilidade as atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando o ciclo de vida útil do objeto.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria Econômica: Assistência à Saúde / NUPREJ

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade:

- 2113 - MANUTENCAO DAS ACOES DO CENTRO DE REABILITACAO

Elemento Despesa: 33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 15001002 (Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde) / 16000000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde).

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O serviço será realizado após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica:
a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o fornecedor executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.
a.2) Alvará sanitário e Alvará de funcionamento.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A SELEÇÃO DOS FORNECEDORES será realizada através de CREDENCIAMENTO, em atendimento ao que preconiza o artigo 79, inc. I da Lei 14.133/2021.

Diferente de outras modalidades de licitação, o credenciamento permite a **contratação simultânea de diversos prestadores do serviço**, desde que esses atendam aos requisitos estabelecidos em edital, assegurando maior disponibilidade e continuidade do serviço, especialmente em situações em que a demanda possa exceder a capacidade de um único fornecedor.

Além disso, o credenciamento garante **isonomia e melhor atendimento à população**, pois com o credenciamento de diversos prestadores do serviço, a assistência aos usuários não ficará desassistida.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento também permite à Administração **pagar apenas pela produtividade dos serviços efetivamente prestados**, de acordo com a tabela de valor previamente pactuada, o que torna a contratação mais vantajosa sob o aspecto orçamentário e financeiro.

A escolha do **CREDENCIAMENTO** para a contratação de serviços de reabilitação intelectual, para crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectroautista**,** se justifica pela existência de uma **demanda reprimida significativa** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-Bahia, aliada a um **alto quantitativo de atendimentos solicitados pelo setor requerente**, o que exige da Administração Pública uma solução eficiente, escalável e que garanta agilidade no acesso ao serviço.

Sendo assim, o **CREDENCIAMENTO para prestação de Serviço do objeto deste Termo de Referência,** se apresenta como a alternativa mais vantajosa, segura e compatível com o interesse público, especialmente no contexto de uma política de saúde pública voltada para a ampliação do acesso a serviços especializados.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. . Foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço estimado compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ruilan Alves Santos, matrícula nº 3918, Decreto 24.506/2023, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O Gestor de Contrato, será o Agente Público **Mariana Vaz Lemos de Freitas Oliva**, de, Decreto 27.533/2026, que tem em suas atribuições, um conjunto de medidas, de técnicas, procedimentos e controles com vistas à administração correta e eficaz de todos os aspectos que compreendem a contratação:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento;

11.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
12.1.1. não produzir os resultados acordados,
12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento
O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2 O pagamento mensal será realizado mediante nota fiscal, relatório dos atendimentos realizados.

12.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/2021.

12.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e

contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.11 O valor mensal a ser pago pela Contratante, será realizado através da comprovação das sessões/consultas realizadas, mediante emissão de relatórios com as assinaturas do usuário ou responsável.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar o serviço do objeto com qualidade, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.7 Executar os serviços de reabilitação intelectual para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista

(TEA), com qualidade, eficiência, segurança, ética e humanização, observando as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

13.1.8 Disponibilizar equipe multiprofissional habilitada, com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe, em quantidade suficiente para atender à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

13.1.9 Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo de contratação.

13.1.10. Realizar avaliação inicial dos usuários e elaborar o Projeto Terapêutico Singular (PTS), contendo os objetivos terapêuticos, a periodicidade dos atendimentos e os profissionais envolvidos.

13.1.11. Executar os atendimentos conforme o Projeto Terapêutico Singular, realizando reavaliações periódicas e promovendo os ajustes necessários à evolução clínica e funcional do paciente.

13.1.12. Garantir atendimento humanizado, respeitando a dignidade, a individualidade, a privacidade e os direitos dos usuários e de seus familiares.

13.1.13. Manter prontuário individual atualizado de todos os pacientes atendidos, contendo avaliações, evolução clínica, frequência, procedimentos realizados e demais registros obrigatórios, observando a legislação vigente e o sigilo profissional.

13.1.14. Disponibilizar instalações físicas adequadas, acessíveis e compatíveis com a prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e prevenção contra incêndio.

13.1.15-Fornecer todos os materiais de consumo, equipamentos, mobiliários, recursos terapêuticos e insumos necessários à execução dos atendimentos, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde ou para os usuários.

13.1.16-Garantir que todos os profissionais utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotem as medidas de biossegurança previstas na legislação vigente.

13.1.17. Cumprir os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas técnicas e demais regulamentações expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié e pelos Conselhos Profissionais.

13.1.18. Receber exclusivamente os pacientes encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, observando os fluxos assistenciais estabelecidos.

13.1.19. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que comprometa a continuidade do atendimento ou a segurança dos usuários.

13.1.20. Emitir relatórios técnicos, evoluções, pareceres e demais documentos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as normas éticas e legais.

13.1.21. Encaminhar mensalmente a produção dos serviços executados, acompanhada da documentação comprobatória necessária para conferência, auditoria e processamento do pagamento.

13.1.22. Permitir e facilitar a fiscalização, auditoria, monitoramento e avaliação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Sistema Nacional de Auditoria, pelos órgãos de controle interno e externo e demais autoridades competentes, disponibilizando prontuários, registros e demais documentos relacionados à execução contratual.

13.1.23. Garantir a continuidade dos atendimentos aos usuários durante toda a vigência do contrato, evitando interrupções injustificadas do tratamento.

13.1.24. Substituir imediatamente qualquer profissional que não possua habilitação legal, apresente conduta incompatível com a prestação do serviço ou deixe de atender aos requisitos técnicos exigidos.

13.1.25. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais e informações clínicas dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), o Código de Ética das respectivas profissões e demais normas aplicáveis.

13.1.26. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

13.1.27. Responder por danos causados aos usuários, à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais durante a execução dos serviços.

13.1.28. Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor, taxa, complemento ou contraprestação pelos atendimentos realizados em decorrência deste credenciamento.

13.1.29. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação do SUS, das normas sanitárias vigentes e das demais disposições previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo contrato.

13.1.30 Deverá dispor de espaço físico adequado e acessível, equipamentos, materiais terapêuticos e recursos necessários à execução das atividades previstas, compatíveis com os serviços ofertados e com o número de usuários atendidos.

13.1.31 Os ambientes deverão proporcionar condições adequadas de segurança, acessibilidade, privacidade, higiene, conforto e acolhimento.

13.1.32 A instituição deverá aceitar os pacientes com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista (TEA), com diagnóstico médico, mesmo que o indivíduo apresente outras patologias associadas;

13.1.33 A instituição deverá realizar orientação aos familiares e/ou responsáveis legais, visando fortalecer a participação da família e a continuidade das estratégias terapêuticas no ambiente familiar.

13.1.34 O prestador deverá encaminhar, para Secretaria de Saúde, presencialmente no setor responsável, trimestralmente, relatório de evolução individual de cada paciente;

13.1.35 A instituição deverá encaminhar até o quinto dia útil de cada mês a prestação de contas mensal, que deve conter: Relatório de atividades, frequência individual, levantamento dos pacientes ativos por idade e patologia associadas, número de vagas disponíveis para novos encaminhamentos, altas (com assinatura e justificativa) ou desligamentos justificados.

13.1.36 As instituições credenciadas deverão apresentar comprovação da formação e habilitação dos profissionais integrantes da equipe técnica.

13.1.37 Em caso de mudança do corpo clínico, a instituição deverá comunicar à Secretaria de Saúde através em até 5 dias úteis, os certificados dos novos integrantes da equipe, para que esta Supervisão possa analisar a manutenção dos pré-requisitos básicos para se manter a presente contratação.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços oferecidos, provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

14.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

15 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

15.1. Comprovar experiência na prestação de serviços de habilitação e/ou reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.2. Possuir cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável à natureza do serviço.

15.3. Estar regularmente inscrita nos órgãos competentes e atender às normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais vigentes.

15.4. Todos os profissionais deverão possuir registro ativo em seus respectivos Conselhos Profissionais e comprovação da qualificação exigida para o exercício da função.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Jequié-Bahia, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 24.910/2023

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jequié-Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Jequié, 09 de Julho de 2026

Marisna Santana Gonçalves
Departamento de Assistência à Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo IV

Modelo da Declaração do Compromisso Formal de Manutenção do Profissional Contratado.

Declaramos para os fins previstos na cláusula sétima (Relativo à Qualificação Técnica), que manteremos em nosso quadro permanente os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, será efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme § 6 do Art. 67 da Lei 14.133/21;

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

Anexo V

Modelo da Declaração do Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica

Declaramos que durante toda a vigência do contrato será mantida, no Município de Jequié, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços contratados de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida.

Anexo VI

Modelo da Declaração de Desimpedimento

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

✓ Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

✓ Não se encontra sob processo de falência ou concordata.

✓ Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;

✓ Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

✓ Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;

✓Sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

ANEXO VII

Modelo da Declaração de Concordância Com o Preço da Tabela do Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto.

A_____, CNPJ nº_____, situada na_____, representada neste ato pelo Sr.(a)_____, RG nº____–____/__, CPF nº_____, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de_____para o Município de JEQUIÉ/BA, aos preços estipulados no Anexo II do edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

Jequié-BA, dede 2026.

Nome e assinatura e CPF do responsável

ANEXO VIII

Modelo de Declaração Não Emprega Menor

A_____, CNPJ nº_____, situada na_____, representada neste ato pelo Sr.(a)_____, RG nº____–____/__, CPF nº_____, pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

,_____de__de 2026.

Nome e assinatura e CPF do responsável

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IX

Modelo da Declaração do Compromisso Formal de Manutenção do Profissional Contratado.

Declaramos para os fins previstos na cláusula a do item 7.1 (Relativo à Capacidade Técnica), que manteremos em nosso quadro permanente os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, será efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme § 6 do Art. 67 da Lei 14.133/21;

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

Anexo X

Modelo da Declaração do Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica

Declaramos que durante toda a vigência do contrato será mantida, no Município de Jequié, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços contratados de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida.

Anexo XI

Modelo da Declaração de Desimpedimento

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

✓ Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

✓ Não se encontra sob processo de falência ou concordata.

✓ Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;

✓ Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

✓ Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;

✓Sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.